

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 758

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1970.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Monte Alegre de Minas, para o exercício de 1970, é estimada na importância de NCr\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCr\$ 115.160,00	
Receita Patrimonial	NCr\$ 9.400,00	
Receita Industrial	NCr\$ 8.750,00	
Transferências Correntes	NCr\$ 276.020,00	
Receitas Diversas	NCr\$ 22.990,00	432.320,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	NCr\$ 70.000,00		
Participação em Tributos Federais ..	NCr\$ 112.680,00		
Participação em Tributos Estaduais..	NCr\$ 5.000,00	187.680,00	620.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Monte Alegre de Minas, para o exercício de 1970, é fixada na importância de NCr\$ 620.000,00 (Seiscientos e vinte mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL:

0 - Gabinete e Secret. Presidência..	NCr\$ 2.958,00
--------------------------------------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secret. do Prefeito..	NCr\$ 51.464,00	
2 - Serviço da Fazenda	NCr\$ 30.950,66	
3 - Serviço do Patrimônio	NCr\$ 58.230,00	
4 - Serviço de Contabilidade	NCr\$ 14.700,00	
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	NCr\$ 94.262,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	NCr\$ 264.198,00	
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	NCr\$ 103.237,34	620.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os Anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§, 2º e 3º do artigo 7º da-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

(continuação)

Lei Federal 4.320/64, incluindo, na consignação " 2.2.0.00 Operações de Créditos", de Receitas de Capital deste orçamento, como receita estimada a importância respectiva para o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1970, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
20 de novembro de 1969.

Dei M. Pereira

Prefeito Municipal

Machado

Secretário

*A bancar
tave aqui
20/11/69
[assinatura]*